

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 36, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Institui critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação de diretores na rede municipal de Cerro Grande do Sul.

CONSIDERANDO

Que a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei Federal 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,indicam a liberdade de ensinar e aprender,o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, agestão democrática do ensino público, agarantia deumpadrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

Que o vigentePlano NacionaldeEducação (PNE),considerouoDiretorEscolar na Estratégia 19.8 da Meta 19, a qual é referente à efetivação da gestão democrática da educação;

Que, para a qualidade da educação, é da maior relevância o papel de liderança exercido pelo Diretor Escolar;

Que a missão de gerenciar uma escola pública é uma das mais complexas no contexto das atividades educacionais e que um bom gestor não administra apenas os problemas corriqueiros;

Que a tarefa exige muita responsabilidade, as quais envolvem diversas competências técnicas afim de promover a qualidade do ensino e assegurar a permanência do educando na escola;

Que de acordo com a Lei 14.113/2020, art 14, §1°, inciso I, uma das condicionalidades a serem cumpridas, para fins de recebimento da complementação VAAR do FUNDEB, é a existência de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de diretor escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Ficamprevistoscritérios técnicos de mérito e desempenho para função de diretores nas escolas públicas municipais de Cerro Grande do Sul.

Art.2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho observarão:

I. Experiência docente com período mínimo de 3 anos;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- II. Formação em pedagogia ou licenciatura plena;
- III. Ser servidor no cargo efetivo (após cumprir estágio probatório);
- IV. Disponibilidade de 40h semanais;
- V. Comprovar lotação de no mínimo 01 ano na escola pretendida, através da portaria de designação;
- VI. Participação e aprovação em cursos de gestão escolar, com carga horária mínima de 100 horas;
- VII. Realizar avaliação afim de obter aprovação de no mínimo 70% em carater classificatório. A avaliação de desempenho será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada as competências exigidas neste decreto, tendo esta autonomia para elaboração de comissãoque irá normatizar a referida exigência.
 - **Art.3º** Poderão investir na função de diretor, profissionais que ocupam os seguintes cargos profissionais lotados na Secretaria da Educação e Cultura:
 - I. Professores:
 - II. Supervisores educacionais;
- III. Orientadores educacionais;
- IV. Pedagogos.
- **Art. 4º** A gestão do diretor deverá observar os seguintes critérios:
 - I. Apresentar plano de gestão escolar, o qual deve ser avaliado anualmente pela equipe pedagógica e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
 - II. Estar alinhado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todos os projetos e atividades que forem compatíveis com a sua escola;
- III. Ser avaliado pela comunidade escolar e atingir anualmente média mínima de aprovação em 60%, avaliação esta que será elaborada pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de averiguar o engajamento do diretor com a comunidade escolar, a proposta pedagógica eo regimento escolar.
 - § 1º O período da gestão do diretor será de 2 anos, podendo ser reconduzido, desde que atenda aos requisitos de permanência para o cargo.

Art. 5º Competências gerais do diretor de escola:

I. Coordenaraorganização escolar nas dimensões político-



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

institucional, pedagógica, pessoal e relacional, e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola exercendoliderançatransformacionale focada emobjetivos bem definidos.

- II. Configuraracultura organizacionalemconjuntocoma equipe, incentivando estabelecimento de ambiente escolarorganizado e produtivo, conce ntradona excelênciado ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes.
- III. Comprometer-secom ocumprimentoda BaseNacionalComumCurricular(BNCC)eo conjuntodeaprendizagensessenciais eindispensáveisa quetodosos estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências geraisdaBNCCesuascompetênciasespecíficas e o Referencial Curricular Gaúcho e o Documento Orientador de Território do Município Cerro Grande do Sul, bemcomo,demaisdocumentosque legislam a educação brasileira e municipal.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formaçãoe apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências pedagógicas específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional.
- V. Coordenar oprograma pedagógico da escola, aplicandoos conhecimentos epráticas que impulsionempráticasexitosas, pautando-seemdados concretos, incentivandoo ambiente escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar osrecursosque a escola recebe através de Programas do Ministério da Educação e outros, de acordo com as resoluções estabelecidas pelos programas.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, comespíritoinovador, criativo eo rientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso deresponsabilidade naequipe escolar.
- VIII. Relacionara escola comocontextoexterno, incentivandoa parceria entreaescola, famíliasecomunidade, mediantecomunicação einteração positivas, orientadas parao cumprimento do projeto pedagógico da escola.
 - IX. Exercitar a empatia, odiálogo ea resolução deconflitos ea cooperação, promovendoo respeitoaooutroeaosdireitos humanos, comacolhimentoevalorizaçãoda diversidadede indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
 - X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, aabertura a diferente sopiniõe se concepções pedagógicas, toma



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ndo decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, paraqueoambientedeaprendizagempossarefletir essesvalores.

- XI. Liderar a gestão escolar O diretor, líder da equipe gestora, desenvolve, reforça, revisa e fortalece os valores, princípios e metas da escola, coletivamente. Usa uma variedade de métodos e tecnologias de gestão de dados para garantir que os recursos e trabalhadores da escola sejam organizados e dirigidos de forma eficiente, adequada e com qualidade para fornecer um ambientede aprendizagem eficaz e de desenvolvimentoseguro. Isso incluia delegação apropriada de tarefas aos membros da equipe, o acompanhamento das responsabilidades partilhadas e o apoio à execução.
- XII. Engajar acomunidade O diretor escolar deve ter capacidade de análise do contextointraeextraescolar, com base no conhecimento sobre as características socioeconômicas, políticas, culturais, as questões atuais, as possíveis tendências futuras que afetem a comunidade escolar e os múltiplos recursos que estão disponíveis na comunidade em geral, entre outras variáveis de contexto que possam emergir.

Art. 6°. Ficam instituídos os critérios acima estabelecidos e aplicáveis a partir do próximo ano letivo, ou seja, em 2023.

Art.7°.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 25 de Agosto de 2022.

Gilmar João Alba

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

José Antonio França Pedroso Secretária da Administração



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br